Proc. 182/98

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

L E I Nº 2.992 ***, DE*** 28 ***DE*** maio ***DE 1998.***

Ementa: Torna-se obrigatório a colocação de folheto explicativo sobre a prevenção da AIDS.

Art. 1º - Torna-se obrigatório, em toda rede de Hotéis e Motéis, em Barra Mansa, a colocação de folheto explicativo sobre a prevenção da AIDS.

§ 1º - O folheto deverá ser fixado em local visível, dentro de cada quarto.

§ 2º - O folheto deverá ser padronizado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, estabelecendo a multa cabível ao infrator da presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 28 de maio de 1998.

MARIA INÊS PANDELÓ CERQUEIRA
PREFEITA

010 48

PALÁCIO BARÃO DE GUAPI
Praça da Bandeira, Nº 1 - Centro - Tels.: (0243) 22-2652 - 22-2901 (Fax 22-3752)
CEP 27.355-030 - BARRA MANSA - ESTADO DO RIO DE JANEIRO